



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
*construindo uma nova história*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação acostada é verdadeira e reafirmo a solicitação do pagamento referente aos meses de Setembro e Outubro, para que seja cumprido o compromisso firmada entre o Servidor e a Gestão Municipal. Esses Servidores em regime de contrato vinculado à Secretária de educação exerceram suas atividades profissionais, nos meses acima citados, mas não receberam seus proventos.

Por ser verdade, dou fé e assino.

*Euriclea Ferreira Santos de Souza*  
EURICLEA FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Educação



PREFEITURA DE  
**CAAPORA**  
*construindo uma nova história*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os servidores em relação anexa, exerceram atividades profissionais nos meses de Setembro e Outubro 2018. Os mesmos não receberam seus salários referentes aos referidos meses.

Por ser verdade, dou fé e assino.

NEUMA CLEA VELOSO CORREIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

2017/2018



### REQUERIMENTO

Informações do requerente:

Nome:	Maria José Lima e Silva		
CPF/CNPJ:	010.712.274-09	Estado civil:	Telefone:
Endereço:	Rua Sumatran, 35.		
Bairro:	Cam. Mangabeira	Cidade:	Caaporá
		UF:	PB
		CEP:	58336-000
Cargo:	Ext. Estab.	Lotação:	Educação
		Matricula:	9962
E-mail:		RG:	2.498.015

Venho requerer de Vossa Senhoria:

<input type="checkbox"/>	Certidão
<input type="checkbox"/>	Licença prêmio
<input type="checkbox"/>	Licença sem vencimento
<input type="checkbox"/>	Férias
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros - Especificar
Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras Informações Complementares: Reconhecimento de Dívida.	

Caaporá, 04 de Abril de 2019

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE





## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:  
Maria Hosi Lima e Silva CPF nº  
010.712.294-08 e RG nº 2.498.015 exerceu suas  
atividades, função Professora escolar, em regime de  
contrato, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Caaporã-  
PB, cumprindo jornada de trabalho de 40hs. horas semanais, na escola  
Escola Municipal Eunice Nazario, nos meses de  
setembro e outubro de 2018.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Caaporã, 18 / 10 / 2019

Luricléa Ferreira G. de Souza  
Assinatura

IA DE DE 20

Assinatura	Prorrogação		Assinatura	Total horas
	Entrada	Saída		
S				
D				
YloSilva.			YloSilva.	
YloSilva.				
YloSilva.				
YloSilva.				
FERIADO				
S				
D				
YloSilva.			YloSilva.	
YloSilva.				
YloSilva.				
YloSilva.				
YloSilva.				
S				
D				
YloSilva.				
YloSilva.				
YloSilva.			YloSilva.	
YloSilva.				
YloSilva.				
S				
D				
YloSilva.			YloSilva.	
YloSilva.				
Atestado				
Atestado				
Atestado				
S				
D				

DIA DE DE 20

Dia	Assinatura	Prorrogação		Assinatura	Total horas
		Entrada	Saída		
01	Ufósilva				
02	Ufósilva				
03	Ufósilva				
04	Ufósilva				
05					
	S				
	D				
08	Facultativo				
09	Ufósilva				
10	Ufósilva				
11	Ufósilva				
12	Facultativo				
13	S				
14	D				
15	Fenador				
16	Ufósilva				
17	Ufósilva				
18	Ufósilva				
19	Ufósilva				
20	S				
21	D				
22	Ufósilva				
23	Ufósilva				
24	Ufósilva				
25	Ufósilva				
26	Ufósilva				
27	S				
28	D				
29	Ufósilva				
30	Ufósilva				



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CAAPORA  
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

18/05/2019

Matrícula: 0992 Nome: MARIA JOSE LIMA E SILVA C.P.F.: 010.712.274-08 RISPASEP:190.27177.27.1 Data Nasc.: 06/05/1980  
Órgão: 02071 - SEC. EDUCACAO FUNDEB 50% Cargo: 0570- COORDENADOR Regime: COM Data Adm.: 02/01/2017

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	Total
<b>VANTAGENS</b>															
1100	VENCIMENTOS	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	-	-	2.100,00	2.100,00	-	15.400,00
1199	OPAT: GESTOR ESCOLARIS - SET/09	800,00	800,00	800,00	840,00	800,00	840,00	800,00	840,00	-	-	-	-	-	6.720,00
<b>TOTAL DE VANTAGENS - R\$</b>		<b>2.200,00</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.240,00</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.240,00</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.240,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.120,00</b>
<b>DESCONTOS</b>															
2100	INSS	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	-	-	105,00	105,00	-	1.204,00
2300	IRRF	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	-	-	0,00	0,00	-	135,00
<b>TOTAL DE DESCONTOS - R\$</b>		<b>127,00</b>	<b>127,00</b>	<b>127,00</b>	<b>127,00</b>	<b>127,00</b>	<b>127,00</b>	<b>127,00</b>	<b>127,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>105,00</b>	<b>105,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.339,00</b>
<b>VALOR LÍQUIDO - R\$</b>		<b>2.073,00</b>	<b>2.073,00</b>	<b>2.073,00</b>	<b>2.111,20</b>	<b>2.073,00</b>	<b>2.111,20</b>	<b>2.073,00</b>	<b>2.111,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.995,00</b>	<b>1.995,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.781,00</b>

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.

## PARECER TÉCNICO N.º 059/2019

Processo/Ofício/SESCAA nº. 145/2019

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: MARIA JOSE LIMA E SILVA CPF: 010.712.274-08

Velo ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão do Parecer Técnico pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços a fidelidade.

Pela que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

*"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."*

Cabe destacar ainda, que a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida, com a consequente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93, é expresso neste sentido: *"promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa"*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretaria responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde





PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

*Comunidade sem mais medos*

- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de cobertura contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporá, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO favoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não percebidos nos meses de setembro e outubro de 2018 no valor total de R\$ 4.480,00.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

É o Parecer.

Caaporá/PB, 19 de Junho de 2019.

Flávio Augusto Cardoso Cunha  
Controlador Geral do Município  
Mat. 10000234